

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



#### LEI N°. 397, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR A RETRIBUIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 103 DO CÓDIGO CIVIL PELO USO DOS BENS MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar mensalmente das empresas que exploram as atividades atinentes à TV a cabo, telefonia celular, internet a cabo ou por satélite, rádio, petróleo, gás e seus derivados, energia eólica, e ainda das que veiculam propaganda e publicidade através de painéis e pórticos ao ar livre, a devida retribuição prevista no artigo 103 do Código Civil pelo uso que fazem ou vierem a fazer das áreas físicas do Município, tais como os solos, subsolos e espaços aéreos das estradas, ruas, avenidas, praças, jardins, praias e outros logradouros similares.
- **Art.2º -** O ajuste da cobrança da retribuição prevista no artigo precedente se fará nos termos desta Lei e mediante a celebração de contratos administrativos de Concessão de Uso.
- §1° Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar ou considerar inexigível a licitação, nos moldes dos artigos 13, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao celebrar contratos da espécie com as empresas que presentemente ocupam gratuitamente os bens próprios municipais.
- §2º Caso as usuárias a que se refere esta Lei se neguem, oficialmente ou por omissão, a assinar os contratos da espécie, depois de 30 (trinta) dias da respectiva notificação judicial ou extrajudicial para tanto, fica o Poder Executivo autorizado a lançar na sua contabilidade, mensalmente, o seu respectivo crédito, calculado na forma estabelecida pelo artigo seguinte.
- **Art.3º** A retribuição mensal pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo municipal a ser cobrada das empresas usuárias terá como base jurídica e financeira a planta de valores utilizada pelo Município para o lançamento anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- § 1º O cálculo da retribuição pecuniária deverá ser realizado levando-se em conta a metragem utilizada e será cobrado mensalmente pelo município.
- §2º O cálculo das efetivas áreas físicas ocupadas deverá levar em linha de conta também as superfícies virtuais ao derredor dos equipamentos que, por razões legais, materiais ou de segurança, potencialmente causarem impedimentos ou embaraços à circulação ou à utilização do respectivo espaço aéreo.
- §3º O valor mínimo devido por painel ou pórtico de publicidade corresponderá a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, podendo sua atualização se dar por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art.4º A exclusivo talante do Chefe do Poder Executivo Municipal, e desde que haja concordância da outra parte, os contratos de Concessão de Uso de que trata esta Lei poderão, ao invés do estabelecido pelo artigo precedente, eleger como critério para o pagamento da retribuição o valor equivalente a cada fatura mensal dos serviços ou mercadorias fornecidos no mesmo período ao Município pela empresa usuária.
- **Art.5º** Esta Lei substitui todos os ajustes de comodato, autorização ou permissão de uso eventualmente assinados no passado, que ficam por consequência revogados.
- **Art.6º** A partir da vigência desta Lei, nenhuma obra física de expansão ou implantação de equipamentos poderão as empresas por ela atingidas realizar no território municipal sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, que se manifestará por meio de Decreto.
- §1º A autorização a ser concedida levará em consideração o compromisso da usuária de emprego de tecnologia não destrutiva e de preservação do meio-ambiente.
- §2º O descumprimento do previsto no caput deste artigo sujeitará a infratora ao pagamento de multa administrativa equivalente a 100 (cem) vezes o valor da retribuição prevista pelo uso do solo, subsolo ou espaço aéreo ocupado irregularmente, calculado nos moldes desta Lei.
- **Art.7º** Ao final das obras que forem realizadas no município pelas usuárias, essas deverão voltar ao estado em que se encontravam antes.
- §1º Caso a fiscalização municipal constate que a restauração não se deu a contento, notificará a empresa responsável para que o faça, fixando-lhe prazo não superior a 60 (sessenta) dias.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



§2º - Passado tal lapso de tempo sem solução, o Município providenciará a realização das obras necessárias e cobrará da infratora multa administrativa equivalente ao dobro do que comprovadamente gastar para a recuperação do seu patrimônio.

**Art.8º** - Fica o Poder Executivo obrigado a emitir Decreto de Regulamentação, contendo entre outras, a fórmula de cobrança e medição do espaço utilizado.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano, 01 de dezembro de 2017.

#### LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal